



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2^a COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Decreto de Autoria: Vereadores Adriana Almeida – UNIÃO e Erasmo Maia – UNIÃO

**EMENTA: OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO
MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Nº	Proc. Leg. CMS nº	Homenageados(as)	Autoria
01	3175/2023	Rogério Vaughan de Souza	Ver. Erasmo Maia
02	3387/2023	Antônio Genetam de Oliveira	Ver.ª Adriana Almeida

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2^a Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca dos **Projetos de Decreto Legislativo ao norte elencados**, concedendo o **Título de Honra ao Mérito** aos homenageados constantes em epígrafe.

Em suas respectivas justificativas, os proponentes explicam a motivação que os levou a homenagear e enaltecer os indivíduos apontados, estes que foram responsáveis, cada um à sua maneira, por realizar relevantes serviços à sociedade santarena e que, mesmo não nascidos em Santarém, já residem na cidade há bastante tempo.

Nesta 2^a Comissão Permanente, as proposições sob análise foram anexadas por se tratarem de matérias análogas, justificando, portanto, o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Casa¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando os projetos, podemos dizer, de início, que se tratam de matérias de interesse local, estando, portanto, legalmente inseridas na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, I e II, CF/88² c/c art. 10, I, LOM³).

¹ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2.2- Ademais, nota-se que as proposituras preenchem todos os requisitos necessários e estão adequadas ao que se propõem, encontrando-se em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à esse tipo de honraria (art. 11, inciso XVIII, LOM)⁴.

2.3- Desta maneira, atesta-se que as proposições obedecem aos requisitos de constitucionalidade e legalidade da Casa, não apresentando vícios de ordem formal ou material.

2.4- No entanto, por questões de mera técnica legislativa, o **art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 3387/2023**, deverá ser alterado, através de **Emenda Modificativa**, de modo que passe a constar do seguinte modo: “*O diploma referente a esta honraria será entregue em sessão solene promovida pela Câmara Municipal de Santarém, em data a ser definida, ao homenageado ou ao seu representante legalmente constituído.*”

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente propositura está em condições de ser **aprovada** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 31 de outubro de 2023.


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente/Relator


Ver. ALYSSON PONTES – PSD
Membro


Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Membro


Ver. ELIELTON LIRA – AVANTE
Membro


Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL
Membro

⁴ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

XVIII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.